



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

ATA N°.

EXPEDIENTE	/	/199
ACEITO EM	/	/199
APROVADO EM	/	/199
REJEITADO EM	/	/199
ARQUIVO		

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei

“Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 4.601, de 31 de Maio de 1991, que DISPÕE SOBRE O MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS”.

Art. 1º -

“§ 1º - Nas atividades contidas no “caput” deste artigo encontram-se, teatro, shows, sessões de cinema, jogos de futebol profissional e demais atividades esportivas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000.

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada do PT

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 4.601

31 de maio de 1.991.

DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES
EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.

Ver. Bel. JÚLIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta declara e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estudantes pagarão MEIO INGRESSO EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

§ 1º - Nas atividades contidas no "caput" deste artigo encontram-se jogos de futebol profissional e sessões de cinema.

§ 2º - Para fins de identificação serão válidas as carteiras de identidade estudantil dos seguintes órgãos:

I - Para estudantes universitários identidade expedida pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes).

II - Para secundaristas e demais estudantes a carteira fornecida pelo grêmio de suas escolas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 31 de maio de 1.991.

Ver Bel JÚLIO RODRIGUES
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

03
JL

Assunto :

PARECER

PROCESSO N° 76058

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de março de 2001

Ao Conselheiro Jurídico
16.02.2001
Vice-Vereador

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

REGISTRO DE AUTORIDADE ASSINADO
ESPECIALMENTE PELO PESSOAL DO CÂMARA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N°. 106/2001.

O R I G E M: CCJ, por seu Presidente.

P R O C. N°. 76.058/2000.

O presente projeto de Lei, pretende “*Alterar a redação do § 1º, da Lei nº. 4.601/91*”.

Desde logo, por dever de ofício, afirmamos nosso entendimento de que a *Lei* que se pretende alterar, teve origem na Câmara Municipal, por isso mesmo, *inconstitucional*, por *interferir na propriedade privada*, cujo princípio esta esculpido no art. 170, da Constituição Federal. No entanto, a referida *Lei 4.601/91*, encontra-se em plena vigência, desde sua publicação, sem que, tenha sofrido qualquer irrisignação, quer da iniciativa privada, quer do Poder Público.

Assim sendo, ressalvado qualquer posicionamento futuro em contrário de nossa parte, não vemos, porque obstaculizar a tramitação do projeto.

S.m.e., é nossa opinião.

Júlio Rodrigues
Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

060307



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 522/2001
Processo nº 76.058

Rio Grande, 10 de abril de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre o meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.”

Artigo 1º -

“§1º- Nas atividades contidas no “caput” deste artigo encontram-se, teatro, shows, sessões de cinema, jogos de futebol profissional e demais atividades esportivas.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

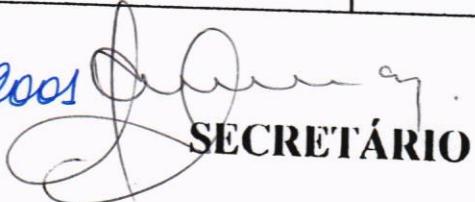
Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado	18		

DATA: 04.04.2001 
SECRETÁRIO